CONTRATO N.° 013/2015

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com Sede Administrativa, localizada à Av. São Pedro, 1213, Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glicério Ivo Junges, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Independência, n.º 1042, em Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.º 209.778.590-53, denominado CONTRATANTE, e a **COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA TEUTÔNIA – CERTEL ENERGIA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Pastor Hasenack, 370, Bairro Teutônia, município de Teutônia/RS, CEP 95.890-000, inscrita no CNPJ sob n.° 09.257.558/0001-21, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Erineo José Hennemann, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Maurício Cardoso, 973, município de Teutônia/RS, inscrito no CPF sob n.° 215.132.010-34, neste ato denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito com fundamento na Lei n.° 8.666/93 e alterações, celebram este contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, prevista na Lei Municipal n.º 858, de 31 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO PELA CONTRATADA

Fica perfeitamente assentado e esclarecido, que a **CONTRATADA** procede no caso, por conta e ordem do **CONTRATANTE**, como mero agente arrecadador, sem qualquer ou competência de tributar, e não é parte legítima para dirimir nem solucionar quaisquer divergências que surjam entre os contribuintes da Contribuição de Iluminação Publica – CIP e o **CONTRATANTE**.

Paragrafo Único - A **CONTRATADA** não assume, a qualquer título, nenhuma responsabilidade nem sujeição passiva em ações dos contribuintes, no que refere à Contribuição de Iluminação Publica – CIP, incumbindo ao **CONTRATANTE** a pronta interveniência e assunção de toda responsabilidade perante o contribuinte para todos os efeitos legais e administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO

O presente contrato é realizado nos termos da Lei n.º 8.666/93 e sujeita o **CONTRATANTE** a todas as regras decorrentes do estabelecido na citada lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

4.1 - A **CONTRATADA** fará a arrecadação da Contribuição da Iluminação Pública – CIP, juntamente com a fatura de energia elétrica, observando o seguinte:

4.1.1 - Ocorrendo qualquer impedimento para arrecadação da Contribuição de Iluminação Publica – CIP, a **CONTRATADA** desdobrará a respectiva fatura de energia

elétrica, de forma a ser pago o valor do fornecimento e comunicará o fato ao **CONTRATANTE.**

4.1.2 – A Contribuição de Iluminação Publica – CIP, será arrecadada dos contribuintes, que ao mesmo tempo, constarem no cadastro de consumidores de energia elétrica da **CONTRATADA**, observando o disposto no item 4.1 desta cláusula.

§ 1º - O valor da contribuição – CIP, será calculado de acordo com os parágrafos 1º e 2º, do art. 5º, da Lei Municipal n.º 858, de 31 de dezembro de 2002.

§ 2º - A **CONTRATADA** realizará também a cobrança de encargos moratórios ou acréscimos incidentes aplicáveis a CIP, de acordo com a tabela fornecida pelo **CONTRATANTE**, obedecendo a legislação especifica municipal sobre os pagamentos realizados em atraso pelos contribuintes.

§ 3º - A quota de Contribuição de Iluminação Publica – CIP será arrecadada pela **CONTRATADA** nos mesmos prazos e sistemáticas vigentes para os consumidores de energia elétrica em geral. O montante de arrecadação será mantido em contas especiais, diferenciadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DA ARRECADAÇÃO DA CIP

5.1 A CERTEL ENERGIA realizará o repasse dos valores provenientes da arrecadação da CIP, objeto deste contrato, através de fatura mensal de energia elétrica referente à Iluminação Pública do MUNICÍPIO.

§ 1º - No caso de existirem débitos do MUNICÍPIO vencidos e não pagos a partir da data de assinatura deste contrato, relativos ao fornecimento de energia elétrica para Iluminação Pública do MUNICÍPIO, fica a CERTEL ENERGIA, desde já autorizada a utilizar o saldo remanescente até a liquidação total do débito, após as deduções indicadas nesta cláusula.

§ 2º - Deduzidos os valores acima mencionados e resultando em saldo positivo, a CERTEL ENERGIA repassará à **CONTRATANTE**, através do depósito em Conta n.º 04.011767.1-7 do Banco BANRISUL, Agência 0946 - Teutônia - RS, o produto da arrecadação da Contribuição de Iluminação Publica – CIP que deverá ser efetuado em uma única parcela até o dia 10 do mês imediatamente subsequente ao da arrecadação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA,** mensalmente, o valor de R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por fatura emitida com a cobrança da CIP, para cobrir os custos administrativos advindos da operacionalização do presente contrato, conforme previsão legal do Artigo 10 da Resolução Normativa n.º 581, de 11 de outubro de 2013, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

6.2 - O prazo para o pagamento a que se refere a sub-cláusula 6.1 deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) de cada mês, após o recebimento da fatura emitida pela **CONTRATADA ,** que deverá ser enviada até 5 (cinco) dias antes do seu vencimento.

§ 1º - O valor referente ao custo administrativo será incluído na fatura mensal de iluminação pública do mês imediatamente subsequente apresentada à **CONTRATANTE**.

§ 2º - Na hipótese de criação ou majoração de tributos incidentes sobre os custos administrativos advindos da operacionalização do presente contrato, o valor deverá ser revisto, sob pena de rescisão do presente contrato.

§ 3º - O valor previsto no caput desta cláusula será reajustado anualmente pela variação positiva do IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a ser aplicado pela ANEEL. A periodicidade do reajuste poderá ocorrer em prazo inferior caso haja legislação superveniente que assim permita.

§ 4º - A aplicação e a manutenção dos serviços de Iluminação Pública são de competência e responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, no que se incluem o projeto e a execução da vigilância e a obediência aos requisitos técnicos e de segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Fica a CONTRATADA passível do pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor arrecadado e não repassado no prazo previsto no § 2º da Cláusula Quinta, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso ou fração.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido automaticamente, na hipótese de superveniência de Lei ou outro ato de autoridade competente, que o torne materialmente inexequível. Fica, igualmente, assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante notificação prévia, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da mesma, extinguindo-se definitivamente o contrato nesse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos.

Teutônia, 02 de fevereiro de 2015.

Glicério Ivo Junges,	Erineo José Hennemann,
Prefeito Municipal,	Presidente,
Município de Poço das Antas.	**Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia.**